



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 997 / 2023
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

**Declara como de Utilidade Pública o
Instituto Educacional Prevenir.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública do Instituto Educacional Prevenir.

Art 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de outubro de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Educacional Prevenir.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 02/12/2009, CNPJ nº 12.949.754/0001-71, situado na Rua Carlos Lacerda, nº 105, Bairro Parque Dez - Manaus – AM, e tem por objetivo congregar, representar e defender seus associados – Sendo assim, o objetivo do Instituto Educacional Prevenir é de proporcionar melhores condições de vida voltada para o atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Promove, executa e/ou viabiliza projetos voltados para Educação nas áreas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Capacitação Profissional de jovens e adultos.

Ao longo de sua existência, o INSTITUTO Educacional Prevenir, vem realizando diversas atividades como Capacitação e Formação de gestores, professores, secretários escolares e administrativos da rede pública de ensino; Apoio técnico e financeiro aos projetos pedagógicos e culturais desenvolvidos pelos conselhos escolares da rede pública de ensino; Oportunizar aos alunos finalistas do ensino médio cursinhos preparatórios para as provas do Enem e vestibulares. Oferecer Reforço Escolar aos alunos do ensino fundamental em risco de reprovão. Desenvolver e apoiar projetos de prevenção ao uso de drogas, ao bullyings, ao assédio sexual e a violência no âmbito das escolas públicas; Desenvolver Programas e projetos de difusão as garantias e direitos dos jovens e adultos em situação de risco pessoal, social em decorrência de dependência química e outras formas de degradação pessoal e social, proporcionando-lhe condições necessárias para reintegração familiar e social. Desenvolver programas de conscientização ambiental socioeducativas com alunos da rede pública de ensino; Promover a educação na área da saúde, por meio de difusão de conceitos, direitos e práticas na saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de Outubro de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV



19/10/2023

0007195510

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

C E R T I D ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç ã O
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007195510**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/10/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, residente na RUA CARLOS LACERDA 105,, , PARQUE DEZ, CEP: 69055-723, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 12.949.754/0001-71.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

0007195510**PEDIDO Nº:**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.949.754/0001-71

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

Endereço: R CARLOS LECOR 982 RES DALLAS / PARQUE 10 DE NOVEMB / MANAUS / AM / 69055-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019260550597349

Informação obtida em 19/10/2023 15:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.949.754/0001-71

Razão social: INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

Nome fantasia: INSTITUTO PREVENIR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101019260550597349
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107141146090218
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090201311564539322
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419175653404007
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606111026786310
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719274283623928
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801235571662789
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053001452682493354
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101325742885851
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201214613363983
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301233734193684
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501350665891629
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401384340975213
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501112827654252
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701313550102108
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122901354831661267
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001305344180596
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101264217490492
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110201394345039994
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101401565614080570
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501240098388219
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090601481580737162
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081801334190762600
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001305043381106
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101195377270230
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062217213648259410
01/01/2022	01/01/2022 a 30/01/2022	2022010101111654336139
13/12/2021	13/12/2021 a 11/01/2022	2021121301091143483149
24/11/2021	24/11/2021 a 23/12/2021	2021112401243662508573
05/11/2021	05/11/2021 a 04/12/2021	2021110501182415172229

Resultado da consulta em 19/10/2023 15:55:38

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação**

**Certidão Nº: 52674491
Data: 19/10/2023
Hora: 13:59:10
Válida até: 18/11/2023**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 12.949.754/0001-71 - INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

19/10/2023

0007195500

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 007195500**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/10/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, vinculado ao CNPJ: 12.949.754/0001-71. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:**0007195500**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

19/10/2023

0007195502

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº: 007195502**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/10/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, vinculado ao CNPJ: 12.949.754/0001-71. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:**0007195502**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR
CNPJ: 12.949.754/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:02 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **80A5.B280.C103.5DD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.949.754/0001-71

Certidão nº: 58073379/2023

Expedição: 19/10/2023, às 15:48:46

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.949.754/0001-71**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



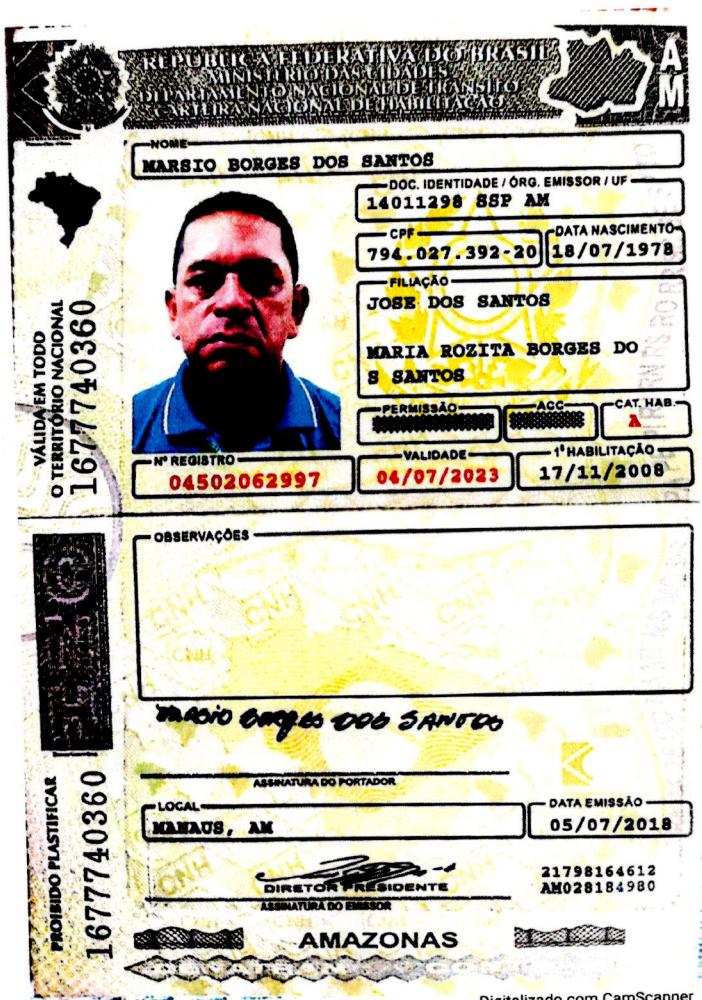


DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



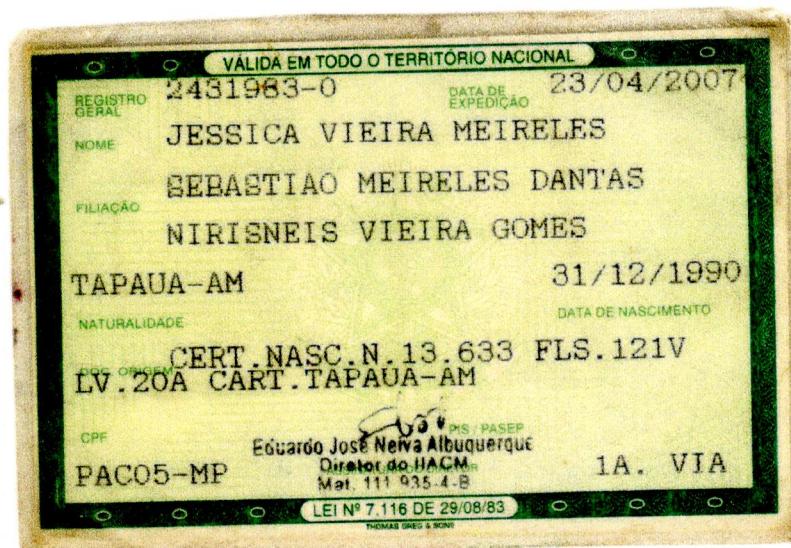


Digitalizado com CamScanner

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

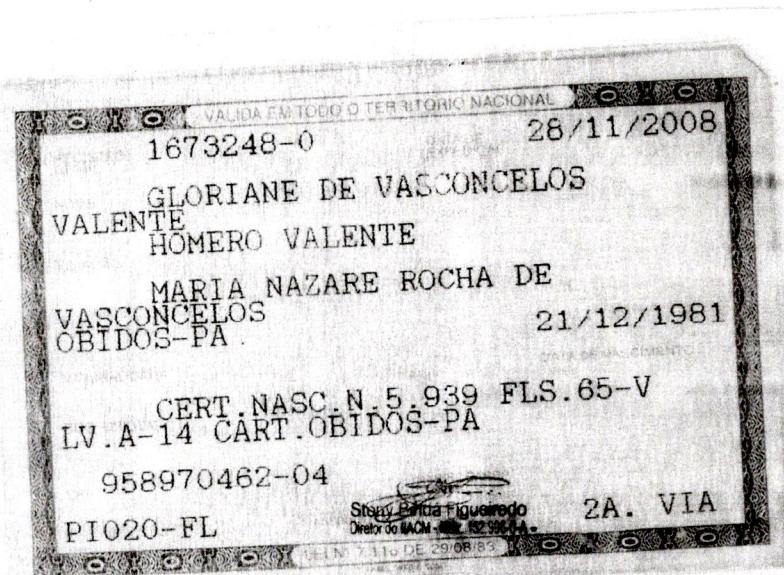
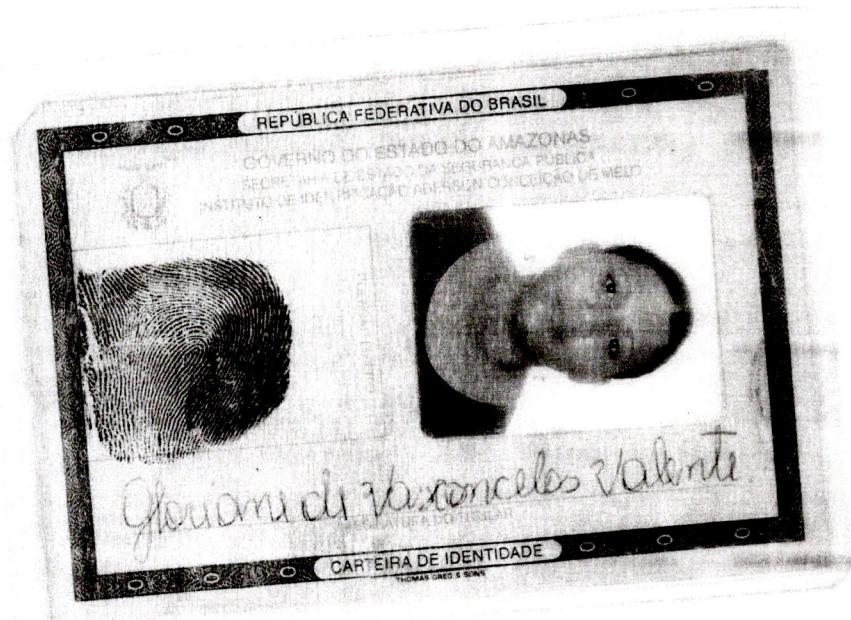
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2805415-6
	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2011
NOME	RÈGIANE DA SILVA DELGADO
FILIAÇÃO	RAUL DA SILVA DELGADO MARIA LUCIA SOUSA DA SILVA
SANTAREM-PA	06/01/1977
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM CERT. NASC. N. 10.961 FLS. 274 LV.A-37 CÁRT. ALTER DO CHAO-PA	
CPF 632818722-04	Assinatura do Diretor
PAC02-JVM	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
2A. VIA	

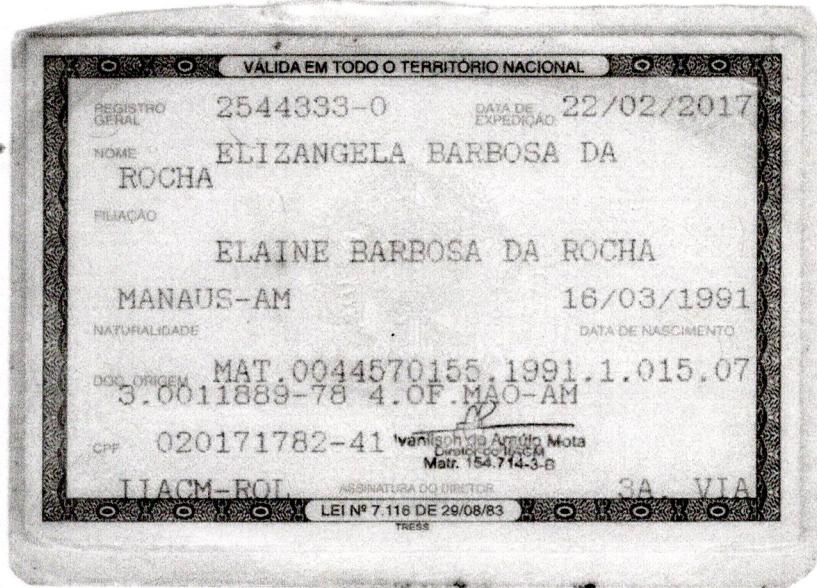




DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

ESTATUTO SOCIAL

СОЦИАЛЬНЫЙ

Manaus/AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





DOCUMENTO DIGITAL DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Estatuto Consolidado

INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



EMBRANCO



DOCUMENTO DIGITAL N° 2023 10000 00000 8 053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5EECE3000EBC28 CONSULTE EM <http://aleam.ikben.com.br/verificacao>



1

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURACÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art.1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 02/12/2009, com CNPJ nº 12.949.754/0001-71, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com registro primitivo sob o nº 27478 Livro A-488 em 11/11/2010.

Art. 2º - A sede administrativa do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, fica à Rua Dallas, 20, Quadra "B", bairro Parque das Laranjeiras, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.058-125.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR é indeterminado.

Art. 4º - A finalidade do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR consiste em:

I – Promover, executar e/ou viabilizar projetos voltados para Educação nas áreas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Capacitação Profissional de Jovens e Adultos;

- a) Capacitação e Formação de gestores, professores, secretários escolar e administrativos da rede pública de ensino;
- b) Apoio técnico e financeiro aos projetos pedagógicos e culturais desenvolvidos pelos conselhos escolares da rede pública de ensino;
- c) Oportunizar aos alunos finalistas do ensino médio cursinhos preparatórios para as provas do Enem e vestibulares;
- d) Oferecer Reforço Escolar aos alunos do ensino fundamental em risco de reprovação;
- e) Assessorar e aplicar avaliações de desempenho administrativo e pedagógico nas escolas públicas para o corpo docente, administrativo e corpo discente;
- f) Desenvolver e apoiar projetos de prevenção ao uso das drogas, ao bullyings, ao assédio sexual e a violência no âmbito das escolas públicas;





- g) Comprar e fornecer: materiais pedagógicos, didáticos, paradidáticos, esportivos e de consumo e limpeza a comunidades escolares envolvidas em nossos projetos;
 - h) Contratar serviços de impressão e confecção de materiais didáticos - pedagógicos e outros a serem utilizados no desenvolvimento dos programas e projetos do Instituto nas escolas públicas;
 - i) Aquisição e manutenção de materiais permanente para suporte às escolas do ensino público;
 - j) Apoio a merenda escolar das escolas públicas,
 - k) Aquisição e distribuição de fardamentos escolares para alunos da rede pública de ensino;
 - l) Contratação de serviços para acessibilidade aos alunos especiais das escolas públicas;
 - m) Contratação de serviços para construção, limpeza e manutenção de equipamentos de poços artesianos de escolas públicas;
 - n) Desenvolver o programa de saúde visual e odontológica com alunos da rede pública de ensino;
 - o) Prestar serviços de alta, média e baixa complexidade visando à defesa e garantia de direitos sociais, sem qualquer discriminação étnica, religiosa, social, de idade e gênero, dentro outros, tendo como o marco referencial a Constituição Federal de 1988 e seu sistema de garantias e direitos fundamentais
 - p) Publicar livros, periódicos impressos ou virtuais, entrevistas e outros meios de difusão de suas atividades, filosofia institucional e de resultados de seu trabalho.
 - q) Desenvolver programas e projetos de difusão as garantias e direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal, social na forma disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1999) e legislações correlatas.
 - r) Desenvolver programas e projetos de difusão as garantias e direitos dos jovens e adultos em situação de risco pessoal, social em decorrência de dependência química e outras formas de degradação pessoal e social, proporcionando-lhe condições necessárias para reintegração familiar e social.
 - s) Desenvolver programas de conscientização ambiental socioeducativas com alunos da rede pública de ensino;
- I - Serviços de assistência social, atendendo as leis de responsabilidade socioambiental (8800-6/00);
- II - Promoção do turismo local. (7990-2/00);





3

III - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

IV - Defesa de direitos sociais, (9430-8/00);

V - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial dos Catadores (85.99-6-04);

VII - Promover o voluntariado e a implantação de coleta seletiva no âmbito dos órgãos públicos, federal, estadual, municipal, empresas de pequenos, médio e grande porte;

VIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

IX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Integrar com programas oficiais com o setor governamental, empresarial e internacional;

XI - Atividades de operadora de turismo (7912-1/00);

XII - Assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);

XI - Assessoria e consultoria em meio ambiente (7490-1/99);

XII - Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:

- a) Fomento da agroindústria e do turismo rural;
- b) Pesquisa técnica e mercadológica;
- c) Informação e divulgação;
- d) Defesa fito-zoosanitária;
- e) Organização de empreendedores;
- f) Gestão de negócios de turismo rural e/ ou urbano;
- g) Organização e fortalecimento institucional;
- h) Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional;

XIII - Produção e Comercialização de artesanatos oriundos de materiais recicláveis (4789-0/01);

XIV - Cidadão bioconciente é todo aquele que atende a filosofia dos 6Rs tendo como princípios as atividades de repensar, recusar, reduzir, reaproveitar, reciclar e reutilizar;

XV - Promover cursos, sistemas de informação, seminário e outros métodos de capacitação e qualificação para o trabalho de jovens e adultos em situação de risco social;

12





- XVI - Apoiar e desenvolver projetos de energia renováveis, de gerenciamento de resíduos sólidos, habitação e saneamento básico rural;
- XVII - Recuperar nascentes, mata similar, implantação de viveirosflorestais, casas e/ou bancos de sementes;
- XVIII - Implantar e gerenciar sistemas tecnológicos hídricos e cultura de estoque de água para o consumo humano em comunidades, escolas e espaços comunitários, como também a produção de alimentos;
- XIX - Promover a provisão habitacional, atuando como agente promotor na elaboração de projetos técnicos de habitação de interesse social;
- XX - Elaborar, executar e/ ou viabilizar projetos para promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
- XXI - Promover o ser humano em nível de qualidade de vida e bem-estar social, através do Desenvolvimento Sustentável Local e da eco atividade coleta e reciclagem;
- XXII - Promover assistência à saúde;
- XXIII - Desenvolver e / ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- XXIV - Apoiar e participar de elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade;
- XXV - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos da saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como, segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos
- XXVI - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas da saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para vida mais saudável;
- XXVII - Elaborar, executar, gerenciar e organizar projetos que promovam o desenvolvimento social cultural, esporte e lazer, turístico e ambiental;
- XXVIII - Contribuir para o processo de descentralização da gestão do poder público;
- XXIX - Auxiliar o poder público na elaboração das metas do plano nacional dos resíduos sólidos para eliminação e recuperação dos lixões, associado à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores, de acordo com o Inciso V, do art. 15, da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- XXX - Contribuir através da coleta seletiva para redução de emissão de gases de efeito estufa produzida pelos resíduos do PIM;





5

XXXI - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR visando a maior operacionalidade, a diretoria poderá criar departamentos, gerencias ou grupos de trabalho, nomeando seus diretores ou assessores, para executarem os programas e projetos a serem desenvolvidos caso em que poderá renumerar sua diretoria, administração e técnicos sociais, abrindo oportunidades para as pessoas interessadas desenvolverem trabalhos voluntários, juntamente com o instituto, em prol da comunidade.

Art. 5º - Termo de fomento e colaboração em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Art. 6º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, para sua identificação poderá adotar uma logomarca .

Art. 7º - O I INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, poderá instalar escritório e desenvolver atividades em todo território nacional ou internacional em forma de filial, mantida ou licenciado por determinação da diretoria executiva.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro de associado do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemerito;
- VII – associado patrocinador;
- VIII – associado institucional.

Art. 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, e que venha a pagar anuidades.





Art. 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, por prazo não inferiora três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 13º – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 16º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Art. 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.





CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.





Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Art. 30º - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31º - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- II - usufruir das atividades oferecidas pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- III - participar das assembléias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos seletivos.

Art. 32º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- III - zelar pelo nome do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- IV - participar das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.





9

Art. 33º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos seletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 35º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva.

Art. 36º - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo Único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela Assembléia geral extraordinária subsequente.

Art. 37º - O conselho de administração é composto de quatro (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de um (01) ano, exceto pelo cargo de Presidente, que será por tempo indeterminado.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Parágrafo Único: O mandato dos órgãos de Administração é de 01 (um) ano, sendo vedada mais de 5 (cinco) reeleições consecutivas. Exceto o cargo de Presidente. As eleições serão realizadas no último dia útil do mês de março do ano que completa o seu mandato.

Art. 38º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de um (01) ano.

Art. 39º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto o **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**.

Art. 40º - O cargo de secretaria é contratado e remunerado, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 41º - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 42º - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 43º - Compete à assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e o conselho fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

Art. 44º - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 45º - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- IV - exclusão do associado;



V - destituição de membros dos conselhos;

VI - demais assuntos de relevância.



Art. 46º - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 47º - A instalação das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo Único: As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Art. 48º - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia;
- II - horário da assembléia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembléia;

Art. 49º - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 50º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.





CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário geral ;
- III - diretor administrativo financeiro;
- IV - suplente;

Art. 52º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição.

Art. 53º - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR aos seus atos;
- II - convocar assembléias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 54º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recibimentos e pagamentos em conjunto como diretor administrativo financeiro;
- IV - administrar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.



Art. 55º - Compete ao secretário geral do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembléias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- IV - substituir o diretor administrativo financeiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 56º - Compete ao diretor administrativo financeiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 57º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário geral, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de um(01) ano, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente.

Art. 59º - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembléias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões específicas;
- VII - aprovação de balanço.



Art. 60º - Ao titular do conselho fiscal compete:



I - convocar e presidir reuniões e assembléias;

II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

IV - votar nas matérias de apreciação.

Art. 61º - Ao suplente do conselho compete:

I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II - secretariar as reuniões e assembléias;

III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;

IV - votar nas matérias de apreciação.

Art. 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para

realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Art. 63º – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, sendo composto de quatro (04) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

I – um coordenador;

II – dois adjuntos.

Art. 64º – Compete ao conselho dos profissionais:

I - definir programas e projetos;

II - planejamento das atividades;

III - propor formas de trabalho;

IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

V - convocar reuniões e assembléias;

VI - definir comissão de ética;

VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.



Art. 65º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III - coordenar as atividades do conselho.



Art. 66º – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I - secretarias os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Art. 67º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

CAPITULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 68º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, podendo criar coordenação ou departamentos.

Art. 69º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 70º - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.





CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 71º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Art. 72º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Art. 73º - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VII - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Art. 74º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Art. 75º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 76º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



Art. 77º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 78º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito.

Art. 79º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Art. 80º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 81º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 82º - Constitui receita do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;



- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - receitas de financiamento interno e externo;
- XVII - resultado de quotas de participação;
- XVIII - bilheteria de eventos;
- XIX - patrocínios;
- XX - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI - repasses;
- XXII - taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII - convênios;
- XXIV - termos de cooperação;
- XXV - contratos;
- XXVI - termos de parceria;
- XXVII - termo de fomento;
- XXVIII - termo de colaboração.



Art. 83º- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 84º - Os patrimônios do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR serão constituídos de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 85º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Art. 86º – INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.





19

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 87º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 88º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Art. 89º - Os livros estarão na sede do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, sendo disponibilizado para o público em geral.

Art. 90º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Art. 92º - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 93º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.





20

Art. 94º - Para a extinção do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 95º - Dentro das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 96º - Nas atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 97º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 98º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Art. 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 100º - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, coincidirá com o ano civil.

Art. 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Art. 102º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO MAIS SABER**;
- V - Na hipótese do **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**, fica determinado no mínimo;
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;





22

- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Art. 103º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 104º – Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Art. 105º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, meio ambiente, cultural, esporte, lazer e saúde para consecução dos seus objetivos.

Art. 106º – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Art. 107º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 108º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 109º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Art. 110º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.





23

Art. 111º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR respeitara as condições

básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 112º – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I - Comissão de ética;
- II - Comissão de normas e regulamentos;
- III - Comissão de sistematização;
- IV - Comissão de programação;
- V - Demais comissões de interesse.

Art. 113º – Termo de Fomento e colaboração atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstraçao de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstraçao das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstraçao das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Art. 114º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na formado regulamento.

Art. 115º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 116º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.



Art. 117º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Art. 118º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Art. 119º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos, fertilizantes e mão de obra.

Art. 120º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR fornecer serviços complementares de assistencia social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Art. 121º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá desenvolver programa de central de comercialização.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122º – O grupo gestor de transição terá mandato de um (01) ano, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - Conselho de administração: presidente, diretor administrativo financeiro, secretário geral e suplente;
- II - Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Art. 123º – Compete ao grupo gestor de transição;

- I - Estruturar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- II - Constituir os conselhos dos profissionais
- III -Estruturar plano de trabalho;
- IV - Elaborar normas e regras internas;
- V - Constituição dos departamentos;
- VI - Recadastrar o quadro de associados.

Art. 124º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.





Art. 125º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder a tramitação legal para registro e demais providências cabíveis.

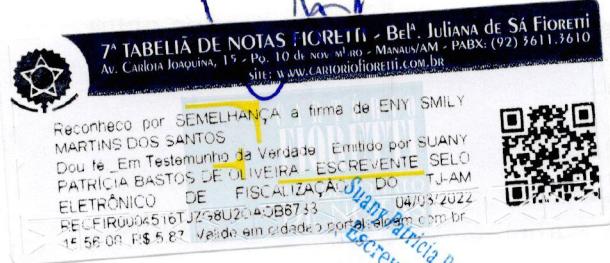
Manaus (AM), 02 de fevereiro de 2022.

Advogado
OAB

Presidente

The logo consists of a blue arrow pointing upwards and to the right. Inside the arrow, the text "1º TABELIONATO DE NOTAS" is written vertically. Below the arrow, the name "Suany Patricia Bastos da Cunha" is written in a cursive font, followed by "Escrevent" in a smaller font.

Eny Smily Santos
Presidente





1

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR RELIZADA NO
DIA 17 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023**

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 19:30 horas, na Rua Carlos Lecor, nº 982, 2º Andar, Sala 12, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.055-430, reuniram-se em Assembléia Geral de Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, a SRTA. ENY SMILY MARTINS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora do RG 1257431-7, CPF: 575.405.862-49, Rua 05, nº 15, apto 02, Lago Azul - Santa Etelvina, convidando a mim, JÉSSICA VIEIRA MEIRELES, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do RG 2431983-0, CPF: 015.127.412-64, residente e domiciliada na Rua Dallas, nº 17, apto 05, Quadra E, Parque das Laranjeiras, A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: **a) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) outros assuntos relacionados.** Iniciando-se os trabalhos, a Presidente iniciou à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato de 01 ano, exceto para presidente que tem mandado por tempo indeterminado conforme estipulado no Estatuto vigente, que chegou ao seguinte resultado: **Conselho de Administração – Presidente:** ENY SMILY MARTINS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora do RG 1257431-7, CPF: 575.405.862-49, residente na Rua 05, nº 15, apto 02, Lago Azul - Santa Etelvina, e-mail: eny.smily@gmail.com; **Secretário(a) Geral:** JÉSSICA VIEIRA MEIRELES, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do RG 2431983-0, CPF: 015.127.412-64, residente e domiciliada na Rua Dallas, nº 17, apto 05, Quadra E, Parque das Laranjeiras; **Diretor(a) Administrativo Financeiro:** NAEISON LOPES MELO, brasileira, casado, motorista, portador do RG 1825250-8, CPF: 845.827.402-78, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 21, casa 03, Condomínio Vila Verde I, Santo Agostinho; **Suplente:** REGIANE DA SILVA DELGADO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 2805415-6, CPF: 632.818.722-04, residente no Condomínio Harmonia, nº 302, Torre 12, Santa Etelvina;





2

Conselho Fiscal - Titular: GLORIANE DE VASCONCELOS VALENTE, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 16732248-0, CPF 958.970.462-04, residente na Rua Cristo Rei, nº 69, Tarumã; **Suplente:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINTO DE SOUZA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 1012306-7, CPF:406.951.582-87, residente na Rua campos Sales, 35D, Compensa II.

A Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de 17/02/2023 a 17/02/2024. Ficando livre a palavra e como ninguém quis dela fazer uso o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor em três folhas digitadas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros eleitos, segue os cargos, nomes e qualificações completas dos demais membros efetivos e suplentes.

Manaus (AM), 17 de fevereiro de 2023

Eny Smily Bonito
Presidente da Assembleia

Jeníca Vieira Menezes
Secretaria da Assembleia



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





3

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Membros)

Eny Brumily Santos
Presidente

Jéssica Vieira Menezes
Secretário Geral

Wellton Lopes Melo
Diretor Administrativo Financeiro

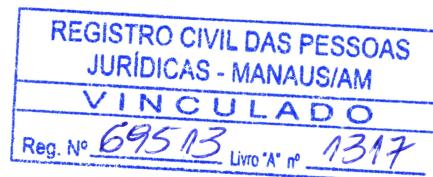
Biquine da Silva Delgado
Suplente

CONSELHO FISCAL

(Membros)

Gloria dos Anjos de Oliveira Valente
Conselheiro Fiscal Titular

Maria Perpetuo Socorro Pinto de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

17 de fevereiro de 2022



Lista de Presença dos Associados do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

1. Eny Smedley Gomtes
2. Fernanda V. Mendes
3. Gloriane Vasconcelos Valente
4. Gisele Munder Hilmer
5. Bruno Gabriele Valente de Oliveira.
6. Priscila Noronha Barbosa
7. Francivaldo Selma dos Santos
8. Emerson da Costa Reis
9. Renan do Nascimento Campos.
10. Nelson Lopes Melo
11. Fabrício Ribeiro
12. Fábio Souza
13. Fábio Silveira
14. Regiane da Silva Delgado
15. David Bobito
16. Nelson Alexandre Vieira Ramalho
17. Regiane da Silva Delgado
18. Regiane da Silva Delgado
- 19.
- 20.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 69513 Livro "A" nº 1317



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

ESTATUTO SOCIAL

СОЦИАЛЬНЫЙ

Manaus/AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



EMBRANCO



DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.053333:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Estatuto Consolidado

INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias





INSTITUTO NACIONAL DE ESTADISTICA

Brasil

Brasil - Instituto Nacional de Estatística

EM BRANCO



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



1

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURACÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art.1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 02/12/2009, com CNPJ nº 12.949.754/0001-71, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com registro primitivo sob o nº 27478 Livro A-488 em 11/11/2010.

Art. 2º - A sede administrativa do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, fica à Rua Dallas, 20, Quadra "B", bairro Parque das Laranjeiras, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.058-125.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR é indeterminado.

Art. 4º - A finalidade do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR consiste em:

I – Promover, executar e/ou viabilizar projetos voltados para Educação nas áreas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Capacitação Profissional de Jovens e Adultos;

- a) Capacitação e Formação de gestores, professores, secretários escolar e administrativos da rede pública de ensino;
- b) Apoio técnico e financeiro aos projetos pedagógicos e culturais desenvolvidos pelos conselhos escolares da rede pública de ensino;
- c) Oportunizar aos alunos finalistas do ensino médio cursinhos preparatórios para as provas do Enem e vestibulares;
- d) Oferecer Reforço Escolar aos alunos do ensino fundamental em risco de reprovação;
- e) Assessorar e aplicar avaliações de desempenho administrativo e pedagógico nas escolas públicas para o corpo docente, administrativo e corpo discente;
- f) Desenvolver e apoiar projetos de prevenção ao uso das drogas, ao bullyings, ao assédio sexual e a violência no âmbito das escolas públicas;





- g) Comprar e fornecer: materiais pedagógicos, didáticos, paradidáticos, esportivos e de consumo e limpeza a comunidades escolares envolvidas em nossos projetos;
 - h) Contratar serviços de impressão e confecção de materiais didáticos - pedagógicos e outros a serem utilizados no desenvolvimento dos programas e projetos do Instituto nas escolas públicas;
 - i) Aquisição e manutenção de materiais permanente para suporte às escolas do ensino público;
 - j) Apoio a merenda escolar das escolas públicas,
 - k) Aquisição e distribuição de fardamentos escolares para alunos da rede pública de ensino;
 - l) Contratação de serviços para acessibilidade aos alunos especiais das escolas públicas;
 - m) Contratação de serviços para construção, limpeza e manutenção de equipamentos de poços artesianos de escolas públicas;
 - n) Desenvolver o programa de saúde visual e odontológica com alunos da rede pública de ensino;
 - o) Prestar serviços de alta, média e baixa complexidade visando à defesa e garantia de direitos sociais, sem qualquer discriminação étnica, religiosa, social, de idade e gênero, dentro outros, tendo como o marco referencial a Constituição Federal de 1988 e seu sistema de garantias e direitos fundamentais
 - p) Publicar livros, periódicos impressos ou virtuais, entrevistas e outros meios de difusão de suas atividades, filosofia institucional e de resultados de seu trabalho.
 - q) Desenvolver programas e projetos de difusão as garantias e direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal, social na forma disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1999) e legislações correlatas.
 - r) Desenvolver programas e projetos de difusão as garantias e direitos dos jovens e adultos em situação de risco pessoal, social em decorrência de dependência química e outras formas de degradação pessoal e social, proporcionando-lhe condições necessárias para reintegração familiar e social.
 - s) Desenvolver programas de conscientização ambiental socioeducativas com alunos da rede pública de ensino;
- I - Serviços de assistência social, atendendo as leis de responsabilidade socioambiental (8800-6/00);
- II - Promoção do turismo local. (7990-2/00);





3

III - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

IV - Defesa de direitos sociais, (9430-8/00);

V - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial dos Catadores (85.99-6-04);

VII - Promover o voluntariado e a implantação de coleta seletiva no âmbito dos órgãos públicos, federal, estadual, municipal, empresas de pequenos, médio e grande porte;

VIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

IX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Integrar com programas oficiais com o setor governamental, empresarial e internacional;

XI - Atividades de operadora de turismo (7912-1/00);

XII - Assessoria e extensão em atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);

XI - Assessoria e consultoria em meio ambiente (7490-1/99);

XII - Estimular, apoiar e financiar trabalhos de:

- a) Fomento da agroindústria e do turismo rural;
- b) Pesquisa técnica e mercadológica;
- c) Informação e divulgação;
- d) Defesa fito-zoosanitária;
- e) Organização de empreendedores;
- f) Gestão de negócios de turismo rural e/ ou urbano;
- g) Organização e fortalecimento institucional;
- h) Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional;

XIII - Produção e Comercialização de artesanatos oriundos de materiais recicláveis (4789-0/01);

XIV - Cidadão bioconciente é todo aquele que atende a filosofia dos 6Rs tendo como princípios as atividades de repensar, recusar, reduzir, reaproveitar, reciclar e reutilizar;

XV - Promover cursos, sistemas de informação, seminário e outros métodos de capacitação e qualificação para o trabalho de jovens e adultos em situação de risco social;

12





4

XVI - Apoiar e desenvolver projetos de energia renováveis, de gerenciamento de resíduos sólidos, habitação e saneamento básico rural;

XVII - Recuperar nascentes, mata similar, implantação de viveirosflorestais, casas e/ou bancos de sementes;

XVIII - Implantar e gerenciar sistemas tecnológicos hídricos e cultura de estoque de água para o consumo humano em comunidades, escolas e espaços comunitários, como também a produção de alimentos;

XIX - Promover a provisão habitacional, atuando como agente promotor na elaboração de projetos técnicos de habitação de interesse social;

XX - Elaborar, executar e/ ou viabilizar projetos para promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;

XXI - Promover o ser humano em nível de qualidade de vida e bem-estar social, através do Desenvolvimento Sustentável Local e da eco atividade coleta e reciclagem;

XXII - Promover assistência à saúde;

XXIII - Desenvolver e / ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;

XXIV - Apoiar e participar de elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade;

XXV - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos da saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como, segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos

XXVI - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas da saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para vida mais saudável;

XXVII - Elaborar, executar, gerenciar e organizar projetos que promovam o desenvolvimento social cultural, esporte e lazer, turístico e ambiental;

XXVIII - Contribuir para o processo de descentralização da gestão do poder público;

XXIX - Auxiliar o poder público na elaboração das metas do plano nacional dos resíduos sólidos para eliminação e recuperação dos lixões, associado à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores, de acordo com o Inciso V, do art. 15, da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

XXX - Contribuir através da coleta seletiva para redução de emissão de gases de efeito estufa produzida pelos resíduos do PIM;





5

XXXI - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR visando a maior operacionalidade, a diretoria poderá criar departamentos, gerencias ou grupos de trabalho, nomeando seus diretores ou assessores, para executarem os programas e projetos a serem desenvolvidos caso em que poderá renumerar sua diretoria, administração e técnicos sociais, abrindo oportunidades para as pessoas interessadas desenvolverem trabalhos voluntários, juntamente com o instituto, em prol da comunidade.

Art. 5º - Termo de fomento e colaboração em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações. A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Art. 6º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, para sua identificação poderá adotar uma logomarca .

Art. 7º - O I INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, poderá instalar escritório e desenvolver atividades em todo território nacional ou internacional em forma de filial, mantida ou licenciado por determinação da diretoria executiva.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro de associado do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemerito;
- VII – associado patrocinador;
- VIII – associado institucional.

Art. 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, e que venha a pagar anuidades.





Art. 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, por prazo não inferiora três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 13º – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 16º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Art. 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.





CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.





Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Art. 30º - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31º - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- II - usufruir das atividades oferecidas pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- III - participar das assembléias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos seletivos.

Art. 32º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- III - zelar pelo nome do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- IV - participar das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.





9

Art. 33º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos seletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 35º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva.

Art. 36º - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo Único: O conselho dos profissionais poderão realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela Assembléia geral extraordinária subsequente.

Art. 37º - O conselho de administração é composto de quatro (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de um (01) ano, exceto pelo cargo de Presidente, que será por tempo indeterminado.





Parágrafo Único: O mandato dos órgãos de Administração é de 01 (um) ano, sendo vedada mais de 5 (cinco) reeleições consecutivas. Exceto o cargo de Presidente. As eleições serão realizadas no último dia útil do mês de março do ano que completa o seu mandato.

Art. 38º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de um (01) ano.

Art. 39º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto o **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**.

Art. 40º - O cargo de secretaria é contratado e remunerado, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 41º - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 42º - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 43º - Compete à assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e o conselho fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

Art. 44º - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 45º - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- IV - exclusão do associado;



V - destituição de membros dos conselhos;

VI - demais assuntos de relevância.



Art. 46º - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 47º - A instalação das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo Único: As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Art. 48º - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia;
- II - horário da assembléia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembléia;

Art. 49º - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 50º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.





CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - secretário geral ;
- III - diretor administrativo financeiro;
- IV - suplente;

Art. 52º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição.

Art. 53º - Compete ao conselho de administração:

- I - representar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR aos seus atos;
- II - convocar assembléias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 54º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recibimentos e pagamentos em conjunto como diretor administrativo financeiro;
- IV - administrar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.



Art. 55º - Compete ao secretário geral do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembléias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- IV - substituir o diretor administrativo financeiro nas suas faltas e impedimentos.



Art. 56º - Compete ao diretor administrativo financeiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 57º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário geral, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de um(01) ano, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular;
- II - suplente.

Art. 59º - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembléias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões específicas;
- VII - aprovação de balanço.



Art. 60º - Ao titular do conselho fiscal compete:



I - convocar e presidir reuniões e assembléias;

II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

IV - votar nas matérias de apreciação.

Art. 61º - Ao suplente do conselho compete:

I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II - secretariar as reuniões e assembléias;

III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;

IV - votar nas matérias de apreciação.

Art. 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para

realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Art. 63º – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, sendo composto de quatro (04) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

I – um coordenador;

II – dois adjuntos.

Art. 64º – Compete ao conselho dos profissionais:

I - definir programas e projetos;

II - planejamento das atividades;

III - propor formas de trabalho;

IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

V - convocar reuniões e assembléias;

VI - definir comissão de ética;

VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.



Art. 65º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III - coordenar as atividades do conselho.



Art. 66º – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I - secretarias os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Art. 67º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

CAPITULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 68º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, podendo criar coordenação ou departamentos.

Art. 69º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 70º - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR sob comando do conselho de administração;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.





CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 71º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Art. 72º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Art. 73º - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VII - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Art. 74º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Art. 75º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 76º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.



Art. 77º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 78º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito.

Art. 79º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Art. 80º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 81º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 82º - Constitui receita do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;



- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - receitas de financiamento interno e externo;
- XVII - resultado de quotas de participação;
- XVIII - bilheteria de eventos;
- XIX - patrocínios;
- XX - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI - repasses;
- XXII - taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII - convênios;
- XXIV - termos de cooperação;
- XXV - contratos;
- XXVI - termos de parceria;
- XXVII - termo de fomento;
- XXVIII - termo de colaboração.



Art. 83º- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.

Art. 84º - Os patrimônios do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR serão constituídos de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 85º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Art. 86º – INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.





19

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 87º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 88º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Art. 89º - Os livros estarão na sede do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, sendo disponibilizado para o público em geral.

Art. 90º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Art. 92º - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 93º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR.





20

Art. 94º - Para a extinção do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 95º - Dentro das atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 96º - Nas atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 97º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 98º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Art. 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 100º - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, coincidirá com o ano civil.

Art. 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Art. 102º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO MAIS SABER**;
- V - Na hipótese do **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR**, fica determinado no mínimo;
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;





22

- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Art. 103º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 104º – Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Art. 105º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, meio ambiente, cultural, esporte, lazer e saúde para consecução dos seus objetivos.

Art. 106º – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Art. 107º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 108º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 109º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Art. 110º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo Único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.





23

Art. 111º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR respeitara as condições

básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 112º – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I - Comissão de ética;
- II - Comissão de normas e regulamentos;
- III - Comissão de sistematização;
- IV - Comissão de programação;
- V - Demais comissões de interesse.

Art. 113º – Termo de Fomento e colaboração atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstraçao de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstraçao das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstraçao das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Art. 114º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na formado regulamento.

Art. 115º - O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 116º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.



Art. 117º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Art. 118º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Art. 119º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos, fertilizantes e mão de obra.

Art. 120º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR fornecer serviços complementares de assistencia social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Art. 121º – O INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR poderá desenvolver programa de central de comercialização.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122º – O grupo gestor de transição terá mandato de um (01) ano, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - Conselho de administração: presidente, diretor administrativo financeiro, secretário geral e suplente;
- II - Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Art. 123º – Compete ao grupo gestor de transição;

- I - Estruturar o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR;
- II - Constituir os conselhos dos profissionais
- III -Estruturar plano de trabalho;
- IV - Elaborar normas e regras internas;
- V - Constituição dos departamentos;
- VI - Recadastrar o quadro de associados.

Art. 124º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.





26

Art. 125º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder a tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus (AM), 02 de fevereiro de 2022.

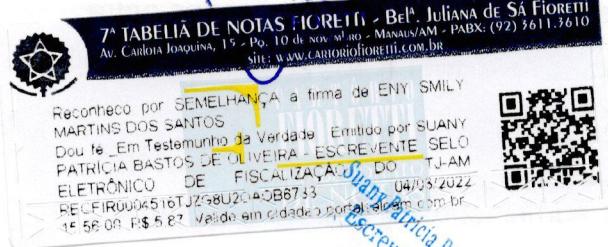
7^ª TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - Bela. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlota Joaquina, 15 - Pq. 10 de Nov. M.B. - MANAUS/AM - PABX: (92) 3611-3610
SITE: WWW.CARLOTIPIORETTI.COM.BR

Suany Patricia Bastos de Oliveira
Escrevente

Eny Smily Santos

Presidente

Advogado
OAB



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.053333

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/10/2023 09:09:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0A5FECE3000EBC28 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR

O Instituto Educacional Prevenir iniciou suas atividades em 2009, mediante as ações de um grupo de amigos educadores que passaram a oferecer na comunidade, assistência na compra de materiais escolar para atender aquelas pessoas vulneráveis e sem nenhum poder aquisitivo, e principalmente livros para acrescentar seus conhecimentos. O Instituto Educacional Prevenir é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 02/12/2009, com o CNPJ nº 12.949.754/0001-71, regido por seu estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com registro primitivo sob o nº 27478 Livro A-488 em 11/11/2010, por prazo indeterminado, com sede na Rua Carlos Lecor, nº 982 – Sala

12 – 2º Andar, Conjunto Castelo Branco, Bairro: Parque Dez de Novembro, no município de Manaus, no Estado do Amazonas. É um Instituto de cunho social.

Missão Promover na sociedade uma cultura de prevenção e valorização da vida, principalmente através da educação, utilizando todos os meios disponíveis.

Visão Sermos reconhecidos como referência no Brasil e no mundo, no desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de educação para a prevenção no combate às Drogas, especialmente nas áreas de risco, cuidando da saúde mental dos seres humanos, trabalho e sustentabilidade.

Valores A Instituição defende a cidadania, a igualdade, a liberdade, a solidariedade, a diversidade, a participação, a paz, a ética, a transparência, a relação e empatia, o espírito de equipe, a Cooperação e sustentabilidade.

Princípios No exercício de suas atividades, o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade.





Finalidades Promover, executar e/ou viabilizar projetos voltados para educação, nas áreas de ensino Infantil, ensino fundamental, ensino médio e capacitação profissional de jovens e adultos;

Capacitação e formação de gestores, professores, secretários escolar e administrativo na rede pública estadual de ensino do Amazonas;

Apoio técnico e financeiro aos projetos pedagógicos e culturais desenvolvidos pelos conselhos escolares da rede pública de ensino;

Oportunizar aos alunos finalistas do ensino médio cursinhos preparatórios para as provas do Enem e vestibulares;

Oferecer reforço escolar aos alunos do ensino fundamental em risco de reprovação;

Desenvolver e apoiar projetos de prevenção ao uso das drogas, ao bullyings, ao assédio sexual e a violência no âmbito das escolas públicas;

Comprar e fornecer materiais pedagógicos, didáticos, paradidáticos, esportivos, de consumo e limpeza para as comunidades escolares envolvidas em nossos projetos;

Contratar serviços de impressão e confecção de materiais didáticos, pedagógicos, e outros a serem utilizados no desenvolvimento dos programas e projetos do Instituto Educacional Prevenir nas escolas públicas;

Publicar livros, periódicos impressos ou virtual, entrevistas e outros meios de difusão de suas atividades, filosofia institucional e resultados de seus trabalhos;

Desenvolver programas de conscientização ambientais, socioeducativos com alunos da rede pública de ensino.

O Instituto Educacional Prevenir realiza programas suplementares para adolescentes e jovens na prevenção ao uso de drogas, bem como de suas famílias enquanto sociedade.

Desenvolver um forte componente de prevenção e de atuação direta que contribua para a redução de comportamentos de risco e promoção da saúde mental, por meio de programas longitudinais que visam o reforço precoce dos fatores de proteção e a redução dos fatores de risco. Estes programas compreendem uma intervenção integrada que se desenvolve desde a idade pré-escolar até à terceira idade.





Ao longo da nossa existência, o INSTITUTO EDUCACIONAL PREVENIR, vem realizando diversas atividades em parcerias com diversas Instituições Públicas e Privadas bem como, Secretaria de Estado de Educação Desporto Escolar, Fundação Banco do Brasil, Eletrobras, Sefaz, Prefeituras entre outras, colaborando com o poder público nas diversas áreas de atuação mais principalmente na promoção de oportunidade de trabalho e renda para os grupos de catadores cadastrados e atuantes em nosso projeto de coletas e descarte correto, buscando o fortalecimento da bi consciência como práticas ambientais de racionalização, reduzindo, reutilizando e reciclando materiais usados nos sistemas de produção e consumo, através do descarte e destinação correta dos resíduos sólidos, minimizando riscos para a saúde pública e ao meio ambiente, maximizando a criatividade e promovendo ganhos ambientais tais como: o aumento da vida útil dos aterros sanitários; a diminuição de lançamento de gases nocivos à saúde, resultante da eliminação por meio da incineração; a preservação de árvores que seriam destinadas a fabricação de celulose; economia de água e energia nos processos produtivos de insumos como papel, alumínio, plástico.

Ultimamente estamos como projetos voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente , desenvolvendo ações de políticas públicas na área social, quando atuamos no efetivo fortalecimento dos vínculos familiares (proteção social básica); na área educacional quando atuamos com palestras, debates, fórum de discussões, amostras de cinema nos mais variados eixos temáticos; na área da segurança e saúde quando atuamos na mediação de conflitos e na prevenção, orientação e enfrentamento ao uso e consumo de drogas, pois acontecendo de forma permanente e continuada o projeto possibilita a redução da criminalidade e da violência na comunidade local e a formação de jovens comprometidos com a cidadania.



Documento 2023.10000.00000.9.053333
Data 26/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.053333

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 26/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI